## ANEXO I

## RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE ENTRARAM NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

NCM	PRODUTO	LEGISLAÇÃO
8716.90	Peças para reboques e semi-reboques	Protocolo 97/10 e 41/08
	Geradores de ar quente a combustível	
	líquido, com capacidade supeior ou	
7322.90.10	igual a 1.500 Kcal/h, mas inferior ou	Protocolo 97/10 e 41/08
	igual a 10.400 kcal/h, do tipo dos	
	utilizados em veículos automóveis	
	Néctares de frutas e outras bebidas não	
2202.90.00	alcoólicas prontas para beber, exceto	Protocolo 11/91
	isotônicos e energéticos	
2101.20		Protocolo 11/91
2202.90.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	11000010 11/71
2202.90.00	Bebidas prontas à base de café	Protocolo 11/91
2202 10 00	Refrescos e outras bebidas prontas	Protocolo 11/91
2202.10.00	para beber a base de chá e mate	11/91
	Bebidas alimentares prontas à base de	
2202.90.00	soja, leite ou cacau, inclusive os	Protocolo 11/91
	produtos denominados bebidas lácteas	
2522	Cal	Protocolo 85/11
3910.00	Silicones em formas primárias, para	Protocolo 85/11
3710.00	uso na construção	1 1000010 03/11
3921	Telha de plástico, mesmo reforçada	Protocolo 85/11
3741	com fibra de vidro	1 10100010 03/11
3921	Cumeeira de plástico, mesmo	Protocolo 85/11
	reforçada com fibra de vidro	1 10100010 03/11
	Caixa d'água, inclusive sua tampa, de	
3925.10.00	plástico, mesmo reforçadas com fibra	Protocolo 85/11
	de vidro	

3925.90	Outras telhas, cumeeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de plástico, mesmo reforçadas com fibra de vidro	Protocolo 85/11
3925.10.00	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, excetos os descritos nos itens 15.0 e 16.0	Protocolo 85/11
6810.19.00	Telhas de concreto	Protocolo 85/11
6811	Telhas, cumeeeira e caixa d'água, inclusive sua tampa, de fibrocimento, cimento-celulose	Protocolo 85/11
6811	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no item 23.0	Protocolo 85/11
6901.00.00	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	Protocolo 85/11
6902	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para uso na construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	Protocolo 85/11
6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de	Protocolo 85/11

	cerâmica	
	Telhas, elementos de chaminés,	
	condutores de fumaça, ornamentos	
6905	arquitetônicos, de cerâmica, e outros	Protocolo 85/11
	produtos cerâmicos para uso na	
	construção	
	Tubos, calhas ou algerozes e	
6906.00.00	acessórios para canalizações, de	Protocolo 85/11
	cerâmica	
6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes	Protocolo 85/11
6908	de cerâmica, mesmo com suporte.	11000010 03/11
7308.90.90	Telhas metálicas	Protocolo 85/11
	Tubos de alumínio e suas ligas, para	
7608	refrigeração e ar condicionado, para	Protocolo 85/11
	uso na construção	
4015.11.00	Luvas cirúrgicas e luvas de	Convênio 76/94
4015.19.00	procedimentos - neutra	Convenio 70/94
4012.1	Pneus recauchutados	Convênio 85/93
2009	Sucos de frutas ou de produtos	Protocolo 11/91
2007	hortícolas; mistura de sucos	11000010 11/71
1901.10.90	Preparações para alimentação infantil à	
1901.10.30	base de farinhas, grumos, sêmolas ou	Protocolo 11/91
1701.10.30	amidos e outros	
1905.90.90	Salgadinhos diversos	Protocolo 50/05
1901.20.00		Protocolo 50/05
1901.90.90	Misturas e preparações para bolos	11000010 30/03

## **ANEXO II**

## RELAÇÃO DOS PRODUTOS QUE SAIRAM DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

NCM	PRODUTO	LEGISLAÇÃO
	Preparações antidetonantes,	
	inibidores de oxidação, aditivos	
	peptizantes, beneficiadores de	
	viscosidade, aditivos anticorrosivos e	
	outros aditivos preparados, para óleos	
3811	minerais (incluída a gasolina) ou para	Convênio 110/07
	outros líquidos utilizados para os	
	mesmos fins que os óleos minerais -	
	para uso em aparelhos,	
	equipamentos, máquinas, motores e	
	veículos	
	Fluidos para freios hidráulicos e	
	outros líquidos preparados para	
	transmissões hidráulicas, não	
	contendo óleos de petróleo nem de	
3819.00.00	minerais betuminosos, ou contendo-	Convênio 110/07
	os em proporção inferior a 70%, em	
	peso - para uso em aparelhos,	
	equipamentos, máquinas, motores e	
	veículos	
	Preparações anticongelantes e	
	líquidos preparados para	
3820.00.00	descongelamento - para uso em	Convênio 110/07
	aparelhos, equipamentos, máquinas,	
	motores e veículos	
2710.12.30	Aguarrás mineral ("white spirit")	Convênio 110/07
9613.10.00	Isqueiro de bolso, a gás, não	Protocolo 16/85
7013.10.00	recarregável	

8523.29.21	Fitas Magnéticas em cassete de largura não superior a 4 mm	Protocolo 19/85
8523.29.22	Fitas Magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	Protocolo 19/85
8523.29.23	Fitas magnéticas em rolos ou carretéis, de largura superior a 6,5mm e inferior ou igual a 50,8 mm (2')	Protocolo 19/85
8523.29.24	Fitas magnéticas em rolos ou carretéis, de largura superior a 6,5mm em cassetes para gravação de vídeo	Protocolo 19/85
8523.29.29	Outras Fitas magnéticas de largura não superior a 4mm	Protocolo 19/85
8523.29.29	Outras Fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm	Protocolo 19/85
8523.29.31	Fita magnética para repordução de fenômenos diferentes do som e da imagem	Protocolo 19/85
8523.29.32	Fita magnética de largura não superior a 4mm em cartucho ou cassete	Protocolo 19/85
8523.29.33	Outra Fita magnética de largura superior a 6,5mm	Protocolo 19/85
8523.29.39	Outra Fita magnética de largura superior a 4mm mas não superior a 6,5mm	Protocolo 19/85
8523.29.90	Outro suporte não gravado	Protocolo 19/85
8523.40.19	Outro suporte não gravado	Protocolo 19/85
8523.40.11	Disco para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de ser gravado uma única vez (CD-R)	Protocolo 19/85
8523.40.21	Disco para sistema de leitura por raio "laser" para reprodução apenas do	Protocolo 19/85

	som	
8523.40.22	Disco para sistema de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	Protocolo 19/85
8523.40.29	Outro disco para sistema de leitura por raio "laser"	Protocolo 19/85
8523.41.10	Disco para sistema de leitura por raio "laser" com possibilidade de ser gravado uma única vez (CD-R)	Protocolo 19/85
8523.41.90	Outro suporte não gravado	Protocolo 19/85
8523.49.10	Disco para sistema de leitura por raio "laser" para reprodução apenas do som	Protocolo 19/85
8523.49.20	Disco para sistema de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	Protocolo 19/85
8523.49.90	Outro disco para sistema de leitura por raio "laser"	Protocolo 19/85
8523.80.00	Disco fonográfico	Protocolo 19/85
8506	Pilhas e baterias de pilhas elétricas	Protocolo 18/85
8507.30.11	Acumulador elétrico de níquel- cádmio, de capacidade inferior ou igual a 15 Ah	Protocolo 18/85
8507.12.19	Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorparado, de telefonia celular	Convênio 135/06
4911.10.10	Catálogos contendo informações relativas a veículos	Protocolo 97/10 e 41/08
3701, 3702, 3704, 3705, 3706	Filme fotográfico e cinematográfico e slides	Protocolo 15/85

5205, 5206,		
5207	Fio de Algodão	
2201	Gelo	Protocolo 11/91
3208, 3210	Outros produtos que não vernizes e tintas	Convênio 74/94
2707, 2710		
(exceto		
posição		
2710.11.30),		Convênio 74/94
2901, 2902,	Preparações concebidas para solver,	
3805, 3807,	diluir ou remover tintas, vernizes e	
3810 e 3814	outros	
3404,		
3405.20,		
3405.30,	Massas, pastas, ceras, encáusticas,	Convênio 74/04
3405.90,	líquidos, preparações e outros para	Convênio 74/94
3905, 3907,	dar brilho, limpeza, polimento ou	
3910, 2710	conservação	
2706.00.00,		
2713, 2714		Convênio 74/94
e		Convenio 74/94
2715.00.00	Piche, Pez, Betume e Asfalto	
2707, 2713,		
2714,		
2715.00.00,	Produtos impermeabilizantes,	
3214, 3506,	imunizantes para madeira, alvenaria e	Convênio 74/94
3808, 3824,	cerâmica, colas (exceto cola escolar	
3907, 3910,	branca e colorida em bastão ou	
6807	líquida nas posições NCM 3506.1090	
	e 3506.9190) e adesivos.	
3211.00.00	Secantes preparados	Convênio 74/94

3208, 3815, 3824, 3909 e 3911	Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas	Convênio 74/94
3214, 3506, 3909, 3910	Indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação	Convênio 74/94
3204, 3205.00.00 ,3206, 3212	Corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes	Convênio 74/94
9404.10.00	Suportes para cama (somiês), inclusive "box	Protocolo 190/09
9404.2	Colchões	Protocolo 190/09
9404.90.00	Travesseiros, pillow e protetores de colchões	Protocolo 190/09
4005.91.90	Fitas emborrachadas	Protocolo 85/11
4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões)	Protocolo 85/11
	Revestimentos para pavimentos	Protocolo 85/11
4016.91.00	(pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	Protocolo 85/11
4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo	Protocolo 85/11
	Folhas para folheados (incluídas as	Protocolo 85/11
	obtidas por corte de madeira	Protocolo 85/11
4408	estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras,	Protocolo 85/11

	serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	
4409	Pisos de madeira	Protocolo 85/11
4410.11.21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	
4411	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	Protocolo 85/11
4418	Obras de marcenaria ou de carpintaria, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados "shingles e shakes", de madeira	Protocolo 85/11
5703	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados	Protocolo 85/11

5704	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados	Protocolo 85/11
5904	Linóleos, mesmo recortados, revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	Protocolo 85/11
6303	Persianas de materiais têxteis	Protocolo 85/11
6802	Ladrilhos de mármores, travertinos, lajotas, quadrotes, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até $2m^2$	Protocolo 85/11
6805	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo.	Protocolo 85/11
6808.00.00	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais	Protocolo 85/11
6809	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	Protocolo 85/11

6810	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	Protocolo 85/11
7019 9019	Banheira de hidromassagem	Protocolo 85/11
8301	Cadeados	Protocolo 85/11
8302.50.00	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	Protocolo 85/11
8419.1	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	Protocolo 85/11
8515.90.00 8515.1 8515.2	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	Protocolo 85/11
8413.70.10	Eletrobombas submersíveis	Protocolo 84/11
8504	Conversores e retificadores	Protocolo 84/11
8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo: de pilhas, de acumuladores, de magnetos), exceto os aparelhos de iluminação utilizados em ciclos e automóveis	Protocolo 84/11
85.17	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como um rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), incluídas suas partes,	Protocolo 84/11

	exceto os de uso automotivos e os das subposições 8517.62.51, 8517.62.52, 8527.62.53	
85.17	Interfones, seus acessórios, tomadas e plugs	Protocolo 84/11
8517.18.99	Outros aparelhos telefônicos e videofones, exceto telefone celular	Protocolo 84/11
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28, exceto os de uso automotivo	Protocolo 84/11
8529.10.11	Antenas com refletor parabólico, exceto para telefone celular, exceto as de uso automotivo	Protocolo 84/11
8529.10.19	Outras antenas, exceto para telefones celulares	Protocolo 84/11
85.33	Resistências elétricas (incluídos os reostatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento	Protocolo 84/11
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluídos os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90 da NCM/SH, bem como os aparelhos de comando numérico	Protocolo 84/11

8541.40.11		
8541.40.21	Diodos emissores de luz	Protocolo 84/11
8541.40.22	(LED),exceto diodos "laser"	
8543.70.92	Eletrificadores de cercas	Protocolo 84/11
9032 9033.00.00	Instrumentos e aparelhos para	
	regulação ou controle, automáticos,	
	suas partes e acessórios - exceto os	
	reguladores de voltagem eletrônicos	Protocolo 84/11
	classificados no código 9032.89.11 e	
	os controladores eletrônicos da	
	subposição 9032.89.2	
9030.3	Aparelhos e instrumentos para	
	medida ou controle da tensão,	
	intensidade, resistência ou da	Protocolo 84/11
	potência, sem dispositivo registrador,	
	exceto os de uso automotivo	
9030.89	Analisadores lógicos de circuitos	
	digitais, de espectro de frequência,	
	frequencímetros, fasímetros, e outros	Protocolo 84/11
	instrumentos e aparelhos de controle	
	de grandezas elétricas e detecção	
9107.00	Interruptores horários e outros	
	aparelhos que permitam acionar um	
	mecanismo em tempo determinado,	Protocolo 84/11
	munidos de maquinismo de aparelhos	
	de relojoaria ou de motor síncrono	
94.05	Aparelhos de iluminação (incluídos	
	os projetores) e suas partes, não	
	especificados nem compreendidos	
	em outras posições; anúncios,	Protocolo 84/11
	cartazes ou tabuletas e placas	110100010 04/11
	indicadoras luminosos, e artigos	
	semelhantes, contendo uma fonte	
	luminosa fixa permanente, e suas	

	partes não especificadas nem compreendidas em outras posições	
9405.10 9405.9	Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para seres suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública, e suas partes	Protocolo 84/11
9405.20.00 9405.9	Abajures de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	Protocolo 84/11
9405.40 9405.9	Outros aparelhos elétricos de iluminação e suas partes	Protocolo 84/11